

- b) Nos termos da alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Município de Vimioso;

- c) Nos termos da alínea c) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Associação Comercial e Industrial do Concelho de Miranda do Douro.

5 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

**Aviso n.º 6118/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 24 de Abril de 2006 do vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, no uso de delegação de competências conferida pelo despacho (PRE) n.º 20 946/2005, de 9 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 4 de Outubro de 2005:

António José Ribeiro Realinho, assessor do quadro de pessoal dos gabinetes de apoio técnico da ex-CCR Alentejo — autorizada a transferência para idêntico lugar do quadro de pessoal da ex-Comissão de Coordenação da Região do Alentejo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Maio de 2006. — O Vice-Presidente, *António Viana Afonso*.

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**Despacho n.º 11 293/2006 (2.ª série).** — Ao abrigo das disposições consagradas nos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no artigo 9.º da Lei n.º 2/2005, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e na alínea m) do artigo 11.º da Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, com a alteração que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/2004, de 18 de Maio, delegeo na vice-presidente Dr.ª Eurídice Maria de Sousa Pereira competência para proferir decisão final nos processos de contra-ordenação em que, por força de lei, essa competência seja da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, bem como a competência para autorizar o pagamento de coimas em prestações.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 de Maio de 2006. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira*.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

**Despacho conjunto n.º 416/2006.** — O regulamento da apanha de percebe *Pollicipes pollicipes*, aprovado pela portaria n.º 378/2000, de 27 de Junho, estabelece, no n.º 5 do anexo 1, que o número máximo de licenças bem como os critérios e requisitos para o licenciamento da apanha de percebe na área da Reserva Natural das Berlengas são fixados, após consulta às entidades envolvidas na respectiva exploração, na fiscalização e na monitorização da população explorada, por despacho conjunto dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 5 do regulamento da apanha de percebe *Pollicipes pollicipes*, aprovado pela portaria n.º 378/2000, de 27 de Junho, determina-se o seguinte:

1 — Para o ano de 2006, o número de licenças para a apanha de percebe *Pollicipes pollicipes* na área da Reserva Natural das Berlengas é fixado em 45.

2 — A atribuição das licenças de apanha referidas no número anterior para o ano de 2006 é efectuada por ordem decrescente das respectivas pontuações, obtidas por aplicação dos seguintes critérios:

- a) Requerentes que tenham exercido a actividade na área da Reserva Natural das Berlengas em 2005: + 2 pontos;

- b) Requerentes que tenham exercido a actividade na área da Reserva Natural das Berlengas em 2004: + 2 pontos;
- c) Requerentes que tenham entregue o manifesto de captura previsto no anexo v da portaria n.º 378/2000, de 27 de Junho, referentes ao 2.º semestre de 2004 e ao 1.º semestre de 2005: + 1 ponto por manifesto/semestre;
- d) Profissionais da pesca residentes no Bairro dos Pescadores da Ilha da Berlenga, com ocupação efectiva em 2004, 2005 e 2006: + 3 pontos;
- e) Infracção às normas reguladoras do exercício da apanha na área da Reserva, em que o requerente tenha sido sancionado por decisão definitiva ou decisão judicial com trânsito em julgado, em 2004 ou 2005: - 2 pontos por cada infracção.

3 — Em caso de igualdade de pontuação, é dada preferência aos requerentes que façam prova de maior antiguidade no exercício da pesca profissional, integrados nas comunidades piscatórias adjacentes que dependam da pesca artesanal local.

4 — Não é concedida licença de apanha para o exercício da actividade na área da Reserva Natural das Berlengas aos requerentes que obtenham pontuação negativa, calculada nos termos do número anterior.

5 — Os pedidos de licenciamento devem dar entrada na Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura no prazo de 15 dias após a publicação do presente despacho.

10 de Maio de 2006. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luis Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto da Agricultura e das Pescas.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

**Despacho conjunto n.º 417/2006.** — 1 — A dispensa do procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA) está prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, em circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas, para projectos que, se bem que constem da lista positiva do diploma citado, não sejam geradores de impactes negativos ou, sendo, o pedido de dispensa os identifique e proponha medidas de minimização capazes de mitigar os impactes gerados.

2 — Por requerimento dirigido ao Instituto do Ambiente, a Administração do Porto de Sines, S. A., simultaneamente proponente e entidade responsável pelo licenciamento do projecto «Talude de retenção entre o molhe oeste e o cabo de Sines», solicitou a dispensa total do procedimento de AIA para o projecto em apreço, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005.

3 — A Administração do Porto de Sines, S. A., fundamentou o pedido de dispensa do procedimento de AIA na existência de circunstâncias excepcionais, determinadas pelo facto de o projecto ter como principal objectivo a regularização, consolidação e estabilização da arriba costeira adjacente ao Terminal Petrolífero do Porto de Sines, por forma a proteger eficazmente o mesmo da acção marítima. O projecto apresenta-se com carácter de urgência devido à acentuada erosão que é sentida na arriba com a consequente afectação das infra-estruturas e equipamentos adjacentes, com riscos evidentes de segurança.

4 — A Administração do Porto de Sines, S. A., apresentou também um estudo de impacte ambiental (EIA), elaborado entre Outubro e Dezembro de 2005, do qual resultam os aspectos que a seguir se destacam:

A arriba a intervencionar apresenta solos areno-argilosos e inúmeras falhas provocadas pela erosão marítima e ou pluvial. Esta é bordejada por uma praia de calhau rolado. Verifica-se o deslizamento de terras e queda de blocos devido à forte inclinação da arriba. Os fundos marinhos adjacentes à arriba são muito irregulares e com alguns escolhos, sendo a sua inclinação de cerca de 6%;

À medida que a direcção ao largo varia de oeste para oés-noroeste, verifica-se uma uniformidade na agitação ao longo da costa, sendo que a onda não sofre atenuação atingindo a costa com, praticamente, a altura ao largo, principalmente no extremo do molhe oeste, a meio da praia e no cabo de Sines. No que concerne à agitação relativa ao rumo noroeste (o mais frequente), esta apresenta um acréscimo de intensidade principalmente no cabo de Sines e no extremo norte do molhe